



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.044644/2019-62**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de solicitação de Revisão Extraordinária, apresentada em 25/11/2019<sup>[i]</sup> na qual a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP solicita o ressarcimento de despesas no montante de R\$ 2.132.995,23 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), em função de despesas extraordinárias incorridas pela adaptação dos balcões de check-in.

1.2. A Concessionária afirma que tais medidas deveriam ter sido adotadas pela administração aeroportuária anterior, dado que não tem, por contrato, a obrigação de sanar as irregularidades cometidas e nem de arcar com os custos da adequação da estrutura aeroportuária à legislação pré-existente do Ministério do Trabalho e do Emprego, fundamentando seu pedido nas cláusulas 5.2.3 e 5.2.14 do contrato de concessão.

1.3. Após examinar o cabimento do pleito, a área técnica<sup>[ii]</sup> conclui que:

*“As obras de adequação da infraestrutura aeroportuária às normas do Ministério do Trabalho e Emprego não se constituem como passivos; tampouco se enquadram em qualquer item alocado na matriz de risco do Contrato como de responsabilidade do Poder Concedente, resultando, assim, em risco assumido pela Concessionária;*

*O Edital e o Contrato são explícitos ao atribuir à Concessionária a responsabilidade pelo levantamento de todas as informações necessárias para a participação no leilão, formulação da sua proposta econômica e, assim, da sua estratégia de investimentos.*

...

*Dessa forma, não merece prosperar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro examinado na presente nota técnica por ausência de previsão de quaisquer eventos que possam ser classificados como riscos do Poder Concedente expressos no Contrato de Concessão.”*

1.4. Dada a comunicação do indeferimento à Concessionária<sup>[iv]</sup>, foi apresentado pedido de reconsideração à Gerência de Regulação Econômica (GERE)<sup>[v]</sup>, que concluiu que o pleito não trouxe elementos novos capazes de alterar a conclusão sobre o assunto, reforçando o indeferimento anteriormente proferido.

1.5. Após comunicação do indeferimento<sup>[vi]</sup>, foi solicitado prazo adicional para tramitação junto à Procuradoria Federal nesta ANAC conforme fundamentação presente nos autos<sup>[vii]</sup>.

1.6. Em seu Parecer<sup>[viii]</sup>, a Procuradoria Federal junto à ANAC entendeu o pleito como regular, afastando todos os argumentos da concessionária, ressaltando recomendação à área técnica no sentido de aprofundar o conceito relacionado aos passivos que poderiam ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da cláusula 5.2.14, risco alocado ao Poder Concedente.

1.7. Atendendo à recomendação da Procuradoria, a área técnica manifestou<sup>[ix]</sup> que a obrigação de efetuar melhorias e adequações na infraestrutura aeroportuária, ainda que com fito de atender à

regulamentação vigente encontra-se abrangida pelo contrato de concessão, de modo que não se enquadram no conceito de passivo trazida pela cláusula 5.2.14 da matriz de risco contratual, reforçando o indeferimento do pedido de reequilíbrio do aeroporto.

1.8. Finalmente, o processo foi submetido a esta Diretoria para manifestação quanto ao Recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão de despesas para adequação dos balcões de check-in às normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

É o Relatório.

---

[i] Carta S/N SEI (3763378)

[ii] Nota Técnica 112 SEI (3827358)

[iii] Processo SEI nº 00058.504581/2017-45 e nº 00058.035141/2018-15

[iv] Ofício 196 SEI (3830367)

[v] Nota Técnica Nº 9/2020/GERE/SRA SEI (3952253)

[vi] Ofício 25 SEI (3952447)

[vii] Nota Técnica 15 SEI (4070570)

[viii] Parecer 21/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI (4092892)

[ix] Nota técnica 21 SEI (4153364)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 26/05/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4312382** e o código CRC **D44A6235**.